



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 866

DE 16 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUS
TAR OS VENCIMENTOS, PROVENTOS, VAN
TAGENS E PENSÕES AOS SERVIDORES MÜ
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

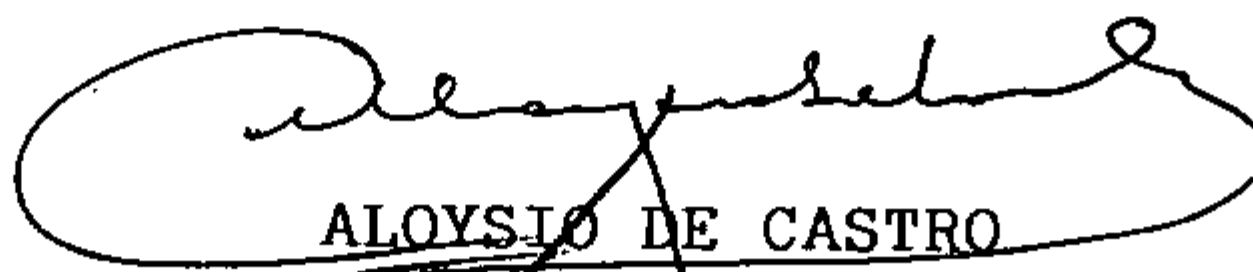
O Prefeito Municipal de Paraty
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono/
a seguinte Lei:

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a reajustar, a base de 37% (trinta e sete por cento), sobre os níveis atuais, a partir de 01 de Agosto de 1991, os vencimentos dos cargos em Comis_ são da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos Servidores Municipais do Quadro Permanente e dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os proventos da Inatividade as Pensões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento de que trata a presen- te Lei, aplica-se igualmente a vantagem prevista na Lei Municipal/ nº 690 de 07/12/84.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 16 de Agosto de 1991.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal